



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034
CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ



Lei Municipal nº 162/2011, de 15 de dezembro de 2011.

SANCIONADA

Nesta data, 15.12.2011


Prefeito Municipal

Cria incentivo de qualificação aos servidores efetivos, do Poder Executivo, cuja habilitação para exercer as funções do cargo seja os níveis de ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o incentivo de qualificação aos servidores efetivos, do Poder Executivo, cuja habilitação para exercer as funções do cargo seja os níveis de ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único: A concessão do incentivo de qualificação fica condiciona sempre a avaliação de desempenho do servidor, conforme disposto no artigo 19 da lei municipal nº 063/2003 e artigo 25 da lei municipal nº 095/2006.

Art. 2º Será concedido ao servidor efetivo um percentual sobre seu vencimento básico, pela sua participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento na área de seu respectivo cargo, obedecendo aos seguintes critérios:

I – cursos de aperfeiçoamento com carga horária a igual ou superior a 60 (sessenta) horas, 5% (cinco) por cento.

II – curso técnico profissionalizante com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, 10% (dez) por cento.

III – curso de graduação, 10% (dez) por cento.

IV- curso de pós-graduação, 15% (quinze) por cento.

§1º - o incentivo será concedido a apenas um dos cursos disposto nos incisos, I, II, III e IV, cabendo o servidor optar pelo curso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ



§2º - a concessão do incentivo será acrescida no provento do servidor durante o período em que perdurará o curso.

§3º - a administração acompanhará o curso, devendo o servidor firmar termo de compromisso e apresentar comprovantes de matrícula, cronograma do curso, frequência, se responsabilizando pela conclusão do curso, sob pena de ressarcimento dos incentivos.

Art. 3º - A solicitação dos incentivos deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos do município, por meio de requerimento específico, apresentando em anexo ato do órgão competente autorizando o funcionamento da instituição realizadora do curso.

§1º - o servidor só terá direito a futuros incentivos após comprovar junto a Coordenação de Recursos Humanos a conclusão do curso anterior.

§2º - o servidor somente terá direito ao incentivo de qualificação previsto nesta lei, quando o curso estiver correlacionado com a área de atuação de seu respectivo cargo ou emprego.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado, a suspender a concessão dos incentivos mediante risco de ferir o limite de gasto com pessoal, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Massapê do Piauí - PI, em 15 de dezembro de 2011.


Francisco de Sousa Coutinho
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data, 15/12/2011


Prefeito Municipal